



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul- Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015994/2021-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0015994/2021-18	NAR DE CAXAMBU

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosalbo Emílio Bortoni Rocha Me		CPF/CNPJ: 03.954.244/0001-00
Endereço: Sítio Pimenta, s/n		Bairro: zona rural
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG	CEP: 37.430.000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jaqueline Ferreira Pereira		CPF/CNPJ: 081.255.306-30
Endereço: Rua Prefeito Nahor R. C. Feliz, nº 149		Bairro: Centro
Município: Conceição do Rio Verde	UF: MG	CEP: 37.430-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Pimenta	Área Total (ha): 4,20
----------------------------	-----------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6735	Município/UF: Conceição do Rio Verde/MG																									
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117702-05F9.5C12.0043.4114.A30B.72D4.D210.9320																										
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,095</td> <td>ha</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,095	ha																			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un																								
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,095	ha																								
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mineração</td> <td>Extração de areia em curso d' água</td> <td>0,095</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração	Extração de areia em curso d' água	0,095																			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)																								
Mineração	Extração de areia em curso d' água	0,095																								
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Bioma/Transição entre Biomas</th> <th>Área (ha)</th> <th>Fisionomia/Transição</th> <th>Estágio Sucessional, quando couber</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mata Atlântica</td> <td>0,095</td> <td>Área antropizada</td> <td></td> <td>0,095</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total:</td> <td>0,095</td> <td></td> <td>Total:</td> <td>0,095</td> </tr> </tbody> </table>		Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	Mata Atlântica	0,095	Área antropizada		0,095											Total:	0,095		Total:	0,095
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)																						
Mata Atlântica	0,095	Área antropizada		0,095																						
Total:	0,095		Total:	0,095																						
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto/Subproduto</th> <th>Especificação</th> <th>Quantidade</th> <th>Unidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade																							
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA																										
Alberto Pereira Rezende - MASP: 1147827-8 Data da Vistoria: 31/03/2021																										
9. VALIDADE																										

Data de Emissão: 22/04/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta topográfica doc. SEI n. 26844978

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	495.594	7.581.198

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

- Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas residuárias provindas da área do empreendimento.
- Delimitação e isolamento das áreas utilizadas na atividade mineraria.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens do rio).
- Para o depósito de areia em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.
- Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar a atividade com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento.
- Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e contenção do empreendimento.
- Manutenção constante em todas as máquinas e equipamento utilizado na atividade mineraria.
- Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse.
- Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria.
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido no empreendimento.
- Construção de cercas na área destinada a medida compensatória.
- Instalação de unidade sanitária para o empreendimento fora da APP, com implantação de fossa séptica.

- Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança.
- Intervenção somente nas áreas autorizadas.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF - apresentado anexo ao processo, em área de 0,125 ha, tendo como coordenadas de referência x: 495.609; y: 7.581.214 (UTM, Srgas 2000), na modalidade de recuperação de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

A Área do Projeto compreende as delimitações conforme o mapa planimétrico apresentado, dividido em duas glebas, sendo uma referente à área de recomposição obrigatória conforme art. 16 da Lei 20.922/13, de 0,028 hectares e a outra referente à Área de medida Compensatória pela intervenção, de 0,097 hectares, perfazendo um total de 0,125 hectares, localizadas dentro da propriedade, cujas coordenadas seguem: 7.581.214 m (latitude) e 495.609 m (longitude). Os dados apresentados foram obtidos utilizando coordenadas planas UTM, referência *datum* SIRGAS 2000. As duas glebas são contíguas, por isso, foi informada uma coordenada central e o plantio será realizado considerando ambas como uma única área de 0,125 hectares.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental somente produzirá efeitos apos a aquisição da Licença Ambiental

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF proposto como MEDIDA COMPENSATÓRIA, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do PTRF
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da área de preservação permanente autorizada. Informando sobre as medidas mitigadoras e compensatórias do empreendimento.	Anualmente até conclusão do processo
3	MEDIDAS MITIGADORAS: Implantação de um sistema de drenagem eficaz para o escoamento das águas superficiais e para as águas residuárias provindas da área do empreendimento; Delimitação e isolamento das áreas utilizadas na atividade mineraria; Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária do processo de sucção deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens do rio); Para o depósito de areia em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água; Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal existentes no entorno da atividade; Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Realizar a atividade com atenção visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres; Utilizar meios de afugentamento de fauna na área do empreendimento; Manutenção e melhorias constante no sistema de drenagem e contenção do empreendimento; Manutenção constante em todas as maquinás e equipamento utilizado na atividade mineraria; Realizar a exploração mineraria em conformidade com a existência do material de interesse; Destinação adequada dos rejeitos produzidos na atividade mineraria; Coleta e destinação	De imediato no início da atividade e durante toda a operação do empreendimento

	adequada do lixo produzido no empreendimento; Construção de cercas na área destinada a medida compensatória; Instalação de unidade sanitária para o empreendimento fora da APP, com implantação de fossa séptica; Implantação de placas de identificação da empresa quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança; Intervenção somente nas áreas autorizadas.	
4	Em caso de desistência do processo comunicação imediata ao órgão ambiental e na opção por fechamento da atividade mineraria apresentação de um PRAD junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Final do processo

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 22/04/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28390066** e o código CRC **CAEF3E0D**.